



JUSTIFICATIVA

MOTIVAÇÃO POR TER SIDO FEITO POR INEXIGIBILIDADE

Banda: RAIMUNDOS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. A Secretaria Municipal de Cultura (SEMC), é responsável por desenvolver atividades turísticas e esportivas na municipalidade, incluindo-se a realização de eventos de natureza relacionada à competência do órgão e de suas inúmeras diversidades culturais e artísticas. Dentre as suas principais atribuições a SEMC possui a missão de fortalecer os eventos de nossa cidade. Dentre o vasto rol de eventos, destacamos o 3º ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCICLISTAS – “DIVINA MOTOFESE”, a ser realizado neste ano de 2025 do dia 25 à 27 de julho, na Av. Paraná – São José (Praça da Bíblia), em Divinópolis. Vale destacar que a Divina Motofest faz parte do calendário cultural de Divinópolis, com reconhecido impacto no turismo local e sua promoção nas áreas do lazer e bem estar social, visto que se trata de um evento de verdadeira inclusão social visto que está aberto para todos os públicos.

1.2. O Divina Motofest se realiza, comumente, no mês de julho e conta com apoio e presença da união dos motoclubes de todos os cantos do Brasil, esse engajamento revela elevado interesse público, visto que se pretende elevar os índices que desencadeiam o fortalecimento da cidadania através da promoção de várias frentes de atuação social que ultrapassam os limites do Município, isso porque a Divina Motofest além de ter o propósito de fomentar a cultura e turismo divinopolitano, com a confraternização de motoclubes de todo o Brasil, também apoia uma nobre causa. O evento arrecadará recursos para o Lar dos Idosos Vila Vicentina, sejam eles financeiros, ou por meio da doação de alimentos.

1.3. Sua primeira edição aconteceu de 21 a 23 de julho de 2023 no final da Rua Pitangui (bairro Bom Pastor), durante o fim de semana, com entrada gratuita. O evento reuniu milhares de participantes, com pico de cerca de 5.000 pessoas no sábado. O evento contou com praça de alimentação, espaço infantil, área de camping coberta, expositores, café da manhã e sorteio de brindes. Com cunho social, arrecadou alimentos e recursos para o Lar dos Idosos (Vila Vicentina).

1.4. Sua segunda edição foi realizada de 19 a 21 de julho de 2024, no mesmo local. A programação musical foi ampliada, mantendo a tradição de shows de rock, praça de alimentação, expositores, camping e atividades para motociclistas.

1.5. Nesse diapasão, a Secretaria Municipal de Cultura (SEMC), representada pelo Secretário de Cultura, **MARDEY SOUSA RUSSO**, ora ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratar a prestação de serviços de promoção de eventos e show artístico, visando a realização do 3º Encontro Nacional de Motociclistas – Divina Motofest, tendo, portanto, como objeto a contratação de show musical a ser realizado na Av. Paraná - São José (Praça da Bíblia) dos dias 25 à 27 de julho de 2025.

1.6. O recurso está garantido através de orçamento próprio da Secretaria Municipal de Cultura e emenda parlamentar estadual do Deputado Estadual Eduardo Azevedo indicação nº 164293.

2. DA FUNDAÇÃO LEGAL

2.1. A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do art. 74, in verbis:



Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II - contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2. A contratação da banda denominada “Raimundos” – se dá de forma direta, com seu representante a empresa FORRO CORE PRODUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 54.966.545/0001-86 com sede na Rua Venâncio Veloso, 650 – apto 301 – Recreio dos Bandeirantes – na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro – CEP: 22790-420, representado por Denis Porto Lomba, inscrito no CPF/MF: sob o número 014.***.***-70, portador da cédula de identidade número 08.***.***-0.

2.3. Tal hipótese se demonstra a real inviabilidade de competição, o que se torna impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

2.4. Nesse azimuth, ensina o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“...artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública (CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO: Modalidades, dispensa e Inexigibilidade de licitação. 5 ed., Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532)

2.5. O eterno mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO - 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem - página 127)

2.6. Os juristas FILHO, Benedicto de Tolosa e SAITO, Luciano Massao, na obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensinam que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afluxo regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

2.7. Como a Lei Federal nº 14.133/21 estabeleceu que é viável a inexigibilidade sempre que houver inviabilidade de competição, como é o caso da contratação artística, inserida no inciso II do art. 74 da Lei de Licitação, visto que o legislador reconheceu que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a Inexigibilidade de Licitação, bem como a sua viabilidade de contratação direta para contratar o show artístico da banda Raimundos para o tradicional evento 3º Encontro Nacional de Motociclistas – Divina Motofest, em Divinópolis, que em 2025 será dos dias 25 à 27 de



julho, na Av. Paraná – São José (Praça da Bíblia). O evento e seus festejos que o acompanham, são verdadeiros incentivos à economia local, bem como, proporcionam à população divinopolitana momentos de riqueza cultural, lazer e artística.

3.2. Como é de conhecimento, a Divina Motofest é um engajamento para o setor cultural do município, gerando um impacto significativo em vários setores do Município como hotelaria, gastronomia, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

3.3. No caso aqui delineado, fundamentamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de bandas Musicais, dada a ausência comparativa, dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos.

3.4. Dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos entre as bandas musicais.

3.5. A inexigibilidade apresenta certo limite discricionário, autorizando a Administração a optar pela escolha que melhor atende ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada, uma vez que as bandas atendem aos requisitos acima mencionados.

4. RAZÕES DA ESCOLHA

4.1. Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21, inclusive com apresentação de artistas renomados e dos eventos do interesse desta municipalidade, neste caso, Raimundos é uma banda brasileira de rock formada em Brasília em 1987. O nome é derivado de uma de suas maiores influências, a banda Ramones. Com oito discos autorais, trinta anos de existência e mais de cinco milhões de cópias vendidas, é uma das principais bandas dos anos 90 com reconhecimento artístico nacional e internacional.

4.1.1. Artistas Consagrados:

4.1.1.1. Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de uma banda musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

4.1.1.2. Assim, a banda Raimundos já é bastante conhecida nacionalmente internacionalmente, afinal, é uma banda que ostenta oito discos autorais e com mais de 30 anos de carreira, o público local amplamente reconhece sua capacidade em animar multidões e é indiscutível sua experiência na condução de shows artísticos para grandes públicos, sobretudo em grandes festivais de rock.

4.1.1.3 Sua performance com o público reúne os seguintes dados 378.000 seguidores no instagram, mais de 1,1 milhões no facebook, tem músicas com mais de 288.090.420 milhões de visualizações no Youtube e mais de 2,6 milhões de ouvintes mensais na plataforma Spotify.

4.1.1.4. O preço praticado é vantajoso para a Administração, porque está abaixo da média dos preços praticados em outras contratações, como se vê na documentação anexa.

4.1.1.5. A escolha da Banda, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica



especializada e, principalmente, opinião pública local.

4.1.1.6. A Banda é conhecida por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

4.1.1.7. A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas que compõe as bandas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

4.1.1.8. O Show terá duração mínima de 95 (noventa e cinco) minutos, com repertório variado cada banda.

4.1.1.10. A empresa FORRO CORE PRODUÇÕES LTDA – ME CNPJ nº 54.966.545/0001-86, é detentora exclusivo dos shows da banda “Raimundos” conforme documento em anexo aos autos.

4.1.1.11. O valor proposto é de R\$ 62.000(setenta e dois mil reais) para o show da Banda Raimundos, nos termos e condições contidas nas propostas apresentadas.

4.1.2. Diretamente ou Empresário Exclusivo:

4.1.2.1. O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo, no caso presente, a contratação é realizada com a empresa, FORRO CORE PRODUÇÕES LTDA - ME pessoa jurídica devidamente constituída, representante exclusiva da banda cujo representante é o sócio, DENIS PORTO LOMBA, atendendo devidamente a legislação.

4.1.2.2. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas. Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

4.1.2.3. Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O valor total de R\$ 62.000,00 pela apresentação da Banda Raimundos, está dentro do padrão, conforme se verifica das notas apresentadas e emitidas por outros municípios, veja abaixo:

Município de Rio Verde - GO	Município de Saquarema - RJ	Município de Teófilo Otoni - MG	Média
R\$ 110.000,00	R\$ 88.210,00	R\$ 90.000,00	R\$ 96.070,00

5.2 - Como demonstrado, o valor cobrado está abaixo da média de preços praticado pela banda, ou seja, o valor está condizente com o praticado no mercado e até abaixo se compararmos com o que a banda já cobrou de outros municípios e eventos particulares.

5.3 - Não se pode deixar de destacar que o que se pretende, é a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local.

5.4 - Nesse azimute, apresentamos o objeto de contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
------	-----------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS Praça Pedro Xisto Gontijo, nº 21, Centro. Divinópolis, Minas Gerais - CEP 35.500-049
Telefone (37) 3229-8197 - semc@divinopolis.mg.gov.br

		TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA BANDA RAIMUNDOS, PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 26 DE JULHO, NA DIVINA MOTOFEST.	R\$ 62.000,00

5.5. Embora no mercado cotidiano o preço seja determinado em razão da Lei da Oferta e da Procura, o Município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajoso.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária:

2.210 – Incentivo e Fomento à Cultura - Ficha 293

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2.501.000.0000 – Outros Recursos não Vinculados

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/21 se apresenta a presente justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Este é o entendimento pelas razões expostas neste documento.

Divinópolis, julho de 2025.

assinado digitalmente

MARDEY SOUSA RUSSO
Secretário Municipal de Cultura

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VYW**ZPP****41P****9MO**